

PROJETO DE LEI Nº 152/1968
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO
MONTANTE DE NCR\$ 20.100,00 E A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS.

(vigência esgotada)

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo abrir créditos suplementares no valor de NCr\$ 20.100,00 (vinte mil e cem cruzeiros novos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

NO	GABINETE		DO	PREFEITO
2/3.1.4.13-0.2	Recepções e homenagens		NCr\$ 1.500,00	
NO	SERVIÇO	DE	DA	FAZENDA
4/3.1.1.1.1.5-1.9	Gratificações	diversas	NCr\$ 2.000,00
NO	SERVIÇO	DE	OBRAS	PÚBLICAS
Serviço		de		ruas
5/3.1.1.1.2-9.4	Salários de Pessoal	de	Obras	NCr\$ 2.900,00
Serviço	de		Limpeza	Pública
5.1/3.1.2.7-9.2	Ferramentas e outros	materiais	NCr\$ 700,00
Departamento	Municipal	de	Estradas	Rodagem
5.4/3.1.2.13-4.2	Material para conservação	de veículos	NCr\$ 13.000,00
TOTAL		NCr\$ 20.100,00		

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo reduzir as seguintes dotações orçamentárias, em seus saldos disponíveis, num montante de NCr\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros novos):

2/3.1.3.20-0.2	-	Contratação de Técnico	Jurídico (GP)	NCr\$ 1.000,00
3/3.1.1.1.9-0.2	-	Vencimentos (Serv. de exp. e Pessoal)	NCr\$ 1.000,00
4/3.1.1.1.9-1.9	-	Vencimentos (Serv. da fazenda)	NCr\$ 1.000,00
5/3.1.1.1.9-9.4	-	Vencimentos (Serv. de Obr.Públicas)	NCr\$ 2.000,00
6/3.1.1.1.9-6.1	-	vencimentos (Serv. de Educ. e Assist)	NCr\$ 2.000,00
6/3.1.3.15-6.1	-	Serv. de Conserv. de bens	móveis e	imóveis
(Serv. de Educ. e assist)		NCr\$ 500,00
6.0/3.1.4.0-7.6	-	Drogas e medicamentos	(Assist.Social)	NCr\$ 1.000,00
6.1/3.1.4.0-8.9	-	Despesas com funerais	e indigentes (idem) NCr\$ 1.000,00
TOTAL		NCr\$ 9.500,00		

Art. 3º Servirão de recursos para cobertura dos créditos autorizados no artigo primeiro desta Lei, as reduções do Artigo anterior em NCr\$ 9.500,00 mais NCr\$ 10.600,00 que correrá a conta do excesso de arrecadação em receitas correntes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.